



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Projeto de Lei nº 005
De 04 do mês 08
do ano 2022

Ementa: Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal, do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em consonância com art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município de São José do Seridó/RN, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município de São José do Seridó/RN promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o *caput*.

Art. 3º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de São José do Seridó/RN, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer, por meio de decreto, as atualizações do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de agosto de 2022.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO (A)
por unanimidade em sim discussão
na 2ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 08 / 08 / 2022
na(s) Sessão(s) 08 de 08 de 2022





**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 007/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No exercício das competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Pares da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN o incluso Projeto de Lei Complementar que “versa sobre do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE do Município de São José do Seridó/RN, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 120/2022 e art. 9º-A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, requerendo **Especial Regime de Urgência**, uma vez que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, de servidores efetivos daquela pasta.

A Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, definiu o piso salarial dos ACS e ACE da seguinte forma:

"Art. 198. (...)

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios** estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.***

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**" (NR) grifo nosso.*



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Com o novo comando constitucional, nenhum ACS e ACE do País poderá receber salário base inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que serão custeados pela União nos termos que dispõe o art. 198, § 9º da Constituição Federal de 1988.

Essa conquista histórica da categoria, também foi importante para os municípios brasileiros, porque nos termos do Art. 198, §11º da CF de 1988, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem destinada aos ACS e ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Com a aprovação da presente matéria, teremos de imediato conforme dispõe o art. 198, §11º da CF de 1988, o direito retirar do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, os atuais recursos financeiros repassados pela União ao Município e pagos aos ACS e ACE, o que proporcionará ao Município de São José do Seridó, uma verdadeira folga no limite prudencial.

Importante ressaltar que, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias por meio de Decreto.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, repise-se, é encaminhada com pedido de **Especial Regime de Urgência** e esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Nada mais havendo, aproveito o momento para prestar os meus votos da mais alta estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Faint, illegible text centered at the top of the page.

Main body of very faint, illegible text, possibly a list or a series of short paragraphs.

Second section of very faint, illegible text, appearing as a separate block.

Final section of very faint, illegible text at the bottom of the page.